



PARECER Nº 01/2019 - AUDITORIA INTERNA

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 c/c Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, especificamente em seu artigo 15, parágrafo 6º, que trata da obrigatoriedade de emissão de parecer da Auditoria Interna sobre a prestação de contas anual da entidade, segue, abaixo o competente exame.

O presente parecer tem como objetivo o pronunciamento desta Auditoria Interna – AINT/FUNAG sobre as contas da Fundação Alexandre de Gusmão e a gestão de seus responsáveis, tendo como base os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Prestadora de Contas ao longo do exercício de 2018.

Neste contexto, cumpre destacar que a Auditoria Interna teve enfoque constituído sob uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de Gestão da Unidade Prestadora de Contas-UPC, conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2018, encaminhado à Secretaria de Controle Interno – CISET/MRE.

Destarte, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, constantes do sistema e-Contas do portal eletrônico da Corte de Contas, referentes à demonstração das informações relevantes sobre a unidade de Auditoria Interna e sua consequente atuação, faz-se mister, doravante, consignar análise frente a síntese das avaliações e dos resultados e dos requisitos dispostos para o competente parecer nas orientações dispostas do citado sistema e-Contas/TCU.

Sobre os dispositivos legais que fundamentam e regulam a ação e atuação da Auditoria Interna, destaca-se o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com as alterações dispostas no Decreto 4.304, de 16 de julho de 2002 e no Decreto 4.440 de 25 de outubro de 2002. Neste mesmo prisma, consta ainda como regulamento a Instrução Normativa nº 09, de 09/10/2018, da Controladoria-Geral da União-CGU, a qual estabelece para a unidade de Auditoria Interna a elaboração de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, onde deverá dispor a programação dos trabalhos da unidade de Auditoria Interna da entidade para um determinado exercício, bem como do Relatório Anual de



Atividades de Auditoria Interna – RAIN, no qual deve constar a descrição das ações de Auditoria Interna realizadas pelo órgão pertinente.

Frente aos institutos da independência e objetividade da unidade de Auditoria Interna – AINT/FUNAG na UPC estes são realizados com neutralidade e imparcialidade, sendo assegurada toda objetividade para execução dos trabalhos dentro dos respectivos ditames legais sem subordinação a outras chefias quanto ao julgamento dos resultados, não ocorrendo, portanto, comprometimento da qualidade do mesmo. Neste aspecto, tem-se que as ações da Auditoria Interna são pautadas com independência organizacional e consequente interação direta com a autoridade máxima da Unidade Prestadora de Contas, qual seja, a Presidência da FUNAG, a qual está diretamente vinculada, a fim de apreciar os resultados dos trabalhos, parecer e aprovar o planejamento de auditoria baseadas em riscos. Tudo, em estrita observância aos atos normativos que regem a matéria, sem qualquer ação que possa interferir na capacidade independente da atividade de AINT na condução de suas respectivas responsabilidades.

A unidade de Auditoria Interna pertence a estrutura organizacional da Unidade Prestadora de Contas, sendo estruturada com autonomia e formada por apenas 01 (um) Auditor Interno, o qual é escolhido em conformidade com o disposto no artigo 15, parágrafo 5º do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a devida aprovação da Controladoria-Geral da União. Cabe registrar que durante o exercício de 2018, foi necessária a substituição do Auditor-Chefe da FUNAG em cumprimento à Portaria Nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria-Geral da União – CGU que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno.

Na esteira de ações procedimentais, cumpre consignar que o posicionamento da Auditoria Interna na estrutura da UPC é feito mediante o controle de gestão frente aos riscos nas diversas funções de supervisão de conformidade, com a respectiva avaliação independente e devida apreciação da autoridade máxima da UPC sobre o todo apurado, otimizando assim, a mais ampla governança da organização.

A avaliação dos controles internos é feita sob o enfoque de uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de gestão da Unidade Prestadora de Contas devidamente alinhada aos ditames legais pertinentes, referentes à matéria, e no Relatório



Anual de Atividades de Auditoria Interna, encaminhado anualmente à Secretaria de Controle Interno – Ciset/MRE.

Sabe-se que o controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. É o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

A metodologia utilizada para a análise de processos foi a de “amostragem”. Todavia, cumpre consignar que ainda que as normas pertinentes à Auditoria Interna estabeleçam o sistema de amostragem para avaliação dos resultados, na Unidade Prestadora de contas foram vistos pela unidade de Auditoria Interna, pontualmente, todos os processos administrativos antes do efetivo pagamento.

Quanto as rotinas, acompanhamentos e implementação pela UPC das recomendações da Auditoria Interna, frente aos apontamentos das análises das ações referentes a possíveis erros, equívocos e/ou lapsos administrativos, sejam os mesmos procedimentais ou materiais, faz-se mister registrar que as Unidades são prontamente orientadas como meio de prevenção e, conforme o caso, recomendações para imediata adoção de medidas saneadoras dos processos e procedimentos, administrativos, as quais são tempestivamente adotadas pelas respectivas Divisões da UPC.

Desta forma, as competentes deliberações da Auditoria Interna são completamente atendidas, juntamente às dos Órgãos de Controle interno e externo, quais sejam, Ciset/MRE e TCU, sendo, para tanto, estritamente observada toda legislação que rege a matéria em referência a auditoria pública.

Neste contexto, cabe destacar que, ao analisar a Prestação de Contas Ordinária da FUNAG relativa ao exercício financeiro de 2016, o Tribunal de Contas da União emitiu o ACÓRDÃO Nº 3071/2018 - TCU - 1ª Câmara, de 10 de abril de 2018, no qual julgou regulares as contas dos responsáveis à época, bem como deu ciência à Fundação Alexandre Gusmão acerca das seguintes falhas, observadas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério de Relações Exteriores - Ciset/MRE, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 01/2017. 



Ao tomar conhecimento da decisão daquele Tribunal de Contas e após apresentar as justificativas a esta Auditoria Interna, a presidência da Fundação Alexandre de Gusmão se manifestou por meio do Ofício nº 220/2018/PRES/FUNAG, de 06 de junho de 2018, no qual encaminhou a resposta à Ciset/MRE.

Após avaliação desta Auditoria Interna, verificou-se que as respostas apresentadas pela Administração da FUNAG demonstraram que o órgão já vinha adotando medidas para em relação aos fatos apontados pelo Tribunal de Contas da União.

Quanto à sistemática e monitoramento do controle interno da Unidade Prestadora de Contas, cumpre assinalar que a Auditoria Interna da FUNAG atua pautada sob um conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais, bem como a aplicação de recursos públicos dentro dos ditames legais, conforme os itens previstos na instrução normativa supracitada, abaixo elencados:

Ambiente de controle - O ambiente de controle se dá nas dependências da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, por meio da análise de todos os dos processos, verificação física dos bens móveis, do almoxarifado e publicação, bem como pelo acompanhamento pelos sistemas oficiais do Governo Federal (SIGPLAN, SIASG, COMPRASNET, SIORG, SIAFI e SIAPE), por amostragem.

Avaliação de risco – As áreas de risco são definidas previamente como as mais importantes de contínua verificação, dispostas no Plano Anual de Auditoria Interna-PAINT, encaminhado à Ciset até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 09, de 09/10/2018 da Controladoria-Geral da União. No entanto, dado ao número de processos analisados mensalmente por esta Auditoria, não restou constatada a ocorrência de problemas nas áreas consideradas mais vulneráveis e nem nas demais auditadas desta Unidade Prestadora de Contas que pudessem resultar em recomendação formal por esta Auditoria Interna, apenas eventuais equívocos nos procedimentos ou na forma do rito processual que ocorreram de forma reduzida e foram devidamente sanados em tempo hábil, sem qualquer prejuízo frente ao desenvolvimentos das atividades da UPC e seus respectivos procedimentos processuais. Diante da realidade de Auditoria Interna, não foi possível analisar de forma aprofundada os controles internos já estabelecidos na Autarquia, porém esta Unidade iniciou um levantamento dos controles existentes ao visitar cada área do órgão. 



No tocante ao Gerenciamento de Risco, foi observado, ainda, o comprometimento da Alta Direção e do corpo funcional do órgão em busca de permanente aprimoramento sobre o assunto. Durante o exercício de 2018, a Autarquia adotou algumas medidas em ao assunto como: Designação de representantes do órgão nos treinamentos oferecidos pela CGU sobre Integridade; Publicou a Portaria nº 35, de 30 de maio de 2018, na qual designou a Unidade de Gestão da Integridade para atuar na FUNAG; e Publicou a Portaria nº 78, de 29 de novembro de 2018, na qual essa Autarquia estabeleceu o Plano de Integridade.

Procedimentos de controle – Os procedimentos de controle ocorrem de forma periódica e em momentos distintos, por meio de verificações e avaliações das formas de controle, das ações, da adoção de medidas saneadoras ou corretivas e por fim dos próprios procedimentos adotados pelas unidades da Fundação, bem como dos sistemas, visando identificar qualquer probabilidade de ocorrência de erros ou práticas irregulares.

O efetivo controle se dá pela verificação da regularidade das contas e probidade na aplicação dos recursos públicos, pela análise dos processos quanto à execução de contratos e demais objetos constantes dos diversos procedimentos administrativos, pela averiguação dos extratos e relatórios extraídos dos sistemas competentes, pela verificação e contagem física dos bens móveis e materiais de almoxarifado e pelo acompanhamento do cumprimento das determinações legais, gerenciais e das orientações e/ou recomendações desta auditoria e dos Órgãos de Controle Interno e Externo – Ciset/MRE e TCU.

Informação e Comunicação – As informações e/ou comunicações ocorrem por meio de envio de Memorandos à autoridade máxima competente da Unidade Prestadora de Contas, acompanhados de papéis de trabalho, quando o caso, bem como de pronunciamentos em reuniões gerenciais e, ainda, e-mails dirigidos às unidades responsáveis na FUNAG, apontando os casos concretos nos respectivos processos e procedimentos administrativos a serem saneados ou ajustados nas formas adequadas à legislação e correta condução das ações formais, materiais e procedimentais, tendo como resultado o saneamento devido e a atinente resposta das Divisões da UPC quanto ao atendimento à Auditoria Interna.

Monitoramento – Além das ações de auditoria previamente agendadas, o monitoramento se dá de forma diária no acompanhamento das ações e na respectiva análise dos processos e procedimentos. 



Ao realizar a análise sobre a gestão da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, Unidade Prestadora de Contas, bem como sobre o Programa que gerencia o Plano Plurianual do Governo, referente à execução, restou constatado que os indicadores de resultados apontam para o desempenho concreto do disposto no mencionado programa, bem como da gestão institucional da Fundação Alexandre de Gusmão, com respectivo sucesso no alcance das metas, demonstrando a eficácia, eficiência e efetividade na atuação e nos resultados impetrados.

Neste contexto, deve ainda ser registrado o esforço dos titulares da Fundação Alexandre de Gusmão, juntamente com a sua Procuradoria Federal e as suas respectivas unidades, no sentido de aprimorar e ampliar a atuação da Fundação, buscando aperfeiçoar os instrumentos de controle interno, de contratação e de execução, ao tempo que atendem às demandas internas e externas, inclusive as orientações e recomendações desta Auditoria Interna.

A Auditoria Interna considera que o Relatório de Gestão da FUNAG, referente ao exercício de 2018, contempla todas as seções elencadas pela Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018, Anexo II, estando as informações estruturadas conforme o conteúdo estabelecido pela Portaria TCU nº 369, de 17 de dezembro de 2018 e pelo Sistema e-Contas do TCU.

Dessa forma, em face dos exames realizados e dos resultados de gestão, considerando não ter ocorrido qualquer impropriedade que comprometesse a regular aplicação dos recursos públicos executados por esta Unidade Prestadora de Conta, por intermédio de sua respectiva Unidade Gestora, no exercício de 2018, conclui pela REGULARIDADE da Gestão e do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2018, da Fundação Alexandre de Gusmão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.


ROBERTO DE SOUSA ABAD
Auditor-Chefe